ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
32ª SESSÃO
DATA 05/10/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 4053

A prevenção de doenças é feita por meio de diagnósticos precoces. Além disso, o tratamento realizado em crianças contribui para seu desenvolvimento adequado, não só físico, mas também psicológico e relacional, sendo fundamentais o tratamento odontológico e o desenvolvimento de uma dentição sadia.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 15ª sessão ordinária em 11 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Programa Criança Sorridente no Município de Praia Grande".

Art. 1º Fica instituído, no Munícipio de Praia Grande, o Programa Criança Sorridente, destinado aos alunos da educação infantil e aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Criança Sorridente a prevenção de patologias bucais e o desenvolvimento de dentição sadia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador